



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
“Cidade Ilustre”
- Primeiro Povoado do Brasil-

DECRETO Nº 1.456/2023 – Em 30 de maio de 2023.

Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural de Cananeia – CMPC.

ROBSON DA SILVA LEONEL, Prefeito do Município de Cananeia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 46, inciso I, alínea f da Lei Orgânica do Município.

Considerando a aprovação deste Regimento Interno na reunião ordinária do Conselho Municipal de Política Cultural– CMPC, realizada no dia 02 de maio de 2023.

D E C R E T A:

Art. 1º O presente Regimento Interno dispõe sobre a atribuição, organização e funcionamento do Conselho Municipal de Política Cultural de Cananeia.

Art. 2º O Conselho Municipal de Política Cultural de Cananeia é um órgão colegiado deliberativo, consultivo e normativo, integrante da estrutura básica do Departamento Municipal de Cultura, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, o qual se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura – SMC, criado pela Lei nº 2.111 em 1º de dezembro de 2011.

Art. 3º O Conselho Municipal de Política Cultural identifica-se, também, pela sigla “CMPC”, cabendo a seus componentes o tratamento de “Conselheiros”.

CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 4º Sem prejuízo das funções constitucionais dos Poderes Legislativo e Executivo e nos limites da Legislação vigente, são atribuições e competências do CMPC:

I - propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura - PMC;

II - estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura - SMC;

III - colaborar na implementação das pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite - CIT e na Comissão Intergestores Bipartite - CIB, devidamente aprovadas, respectivamente, nos Conselhos Nacional e Estadual de Política Cultural;

IV - aprovar as diretrizes para as políticas setoriais de cultura, oriundas dos sistemas setoriais municipais de cultura e de suas instâncias colegiadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
“Cidade Ilustre”
- Primeiro Povoado do Brasil-

(continuação do Decreto nº 1.456/2023)

V - definir parâmetros gerais para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC no que concerne à distribuição territorial e ao peso relativo dos diversos segmentos culturais;

VI - estabelecer para a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura - CMIC do Fundo Municipal de Cultura as diretrizes de uso dos recursos, com base nas políticas culturais definidas no Plano Municipal de Cultura - PMC;

VII – propor, acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC;

VIII - apoiar a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e fiscalização;

IX - contribuir para o aprimoramento dos critérios de partilha e de transferência de recursos, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura - SNC;

X - apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área da cultura;

XI - apreciar e apresentar parecer sobre os Termos de Parceria a ser celebrados pelo Município com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIPs, bem como, acompanhar e fiscalizar a sua execução, conforme determina a Lei no 9.790/99.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO

Art. 5º O CMPC será constituído por 14 (quatorze) membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:

I - 07 (sete) membros titulares e respectivos suplentes representando o Poder Público, através dos seguintes órgãos e quantitativos:

a) 01 (um) representante do Departamento Municipal de Cultura;

b) 01 (um) representante do Departamento Municipal de Educação;

c) 01 (um) representante do Departamento Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

d) 01 (um) representante do Departamento Municipal de Meio Ambiente;

e) 01 (um) representante do Departamento Municipal de Turismo e Lazer;

f) 01 (um) representante do Departamento Municipal de Esportes;

g) 01 (um) representante do Departamento Municipal de Saúde e Saneamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
“Cidade Ilustre”
- Primeiro Povoado do Brasil-

(continuação do Decreto nº 1.456/2023)

II - 07 (sete) membros titulares e respectivos suplentes, representando a Sociedade Civil com atuação nos diferentes setores culturais, a saber: artes visuais, design, artesanato, arquitetura e urbanismo, audiovisual, cultura digital, literatura, biblioteca, música, teatro, dança, circo, patrimônio cultural material e imaterial, museu e arquivos, cultura popular, cultura caiçara, cultura afro-brasileira, cultura indígena, associações, empresas e produtores culturais, trabalhadores da cultura.

§ 1º. Os membros do CMPC serão nomeados pelo Prefeito Municipal para mandato de 02 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período.

§ 2º. Os representantes da Sociedade Civil a que se refere o inciso II do caput serão indicados por ato formal dos respectivos órgãos, coletivos ou instituições, para o mandato de 02 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período.

Art. 6º A eleição da diretoria se fará na primeira reunião a ser convocada após a publicação da portaria de nomeação dos membros, sendo eleitos o Presidente e o Secretário-Geral com seus respectivos suplentes.

Parágrafo único. Caso haja impedimento de comparecimento justificado pelo Presidente, quem assumirá os trabalhos é o Vice-Presidente, assim como o Secretário-Geral pelo seu suplente.

Art. 7º Na primeira reunião ordinária do CMPC será definido o calendário anual das reuniões e na última reunião do ano será definido o calendário do próximo ano, devendo todos os membros ficar cientes.

Art. 8º Nas sessões plenárias, os membros titulares do CMPC, terão direito a voz e voto.

Art. 9º No caso de falta ou afastamento, os membros titulares do CMPC serão substituídos pelos suplentes automaticamente, podendo estes, exercerem os mesmos direitos e deveres dos titulares.

§ 1º. Em caso de vacância de conselheiros titulares e suplentes, a substituição será feita exclusivamente à complementação do período de mandato.

§ 2º. Havendo uma lista de interessados que não puderam ser eleitos pela sociedade civil e ocorrendo vacância de alguma cadeira (Titular ou Suplente), o conselho enviará uma carta convite para o primeiro da lista, convidando este para ocupar o cargo vago, caso este não aceite, o próximo será convidado e assim sucessivamente. Não havendo lista de interessados, será feito um chamamento público.

§ 3º. Ocorrendo a exoneração de membros do CMPC, em seus respectivos órgãos e entidades, estes deverão comunicar imediatamente por escrito, sob pena de ser vedado o direito de substituí-los.

Art. 10. São atribuições do Presidente do CMPC, sem prejuízo de outras funções que lhe forem conferidas:

I - convocar e presidir as reuniões;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
“Cidade Ilustre”
- Primeiro Povoado do Brasil-

(continuação do Decreto nº 1.456/2023)

II - dirimir dúvidas relativas à interpretação deste Regimento para apreciação e aprovação do Conselho;

III - encaminhar a matéria para votação;

IV - exercer o direito do voto de qualidade, além do voto comum;

V - assinar, com o Secretário-Geral, as atas das reuniões já aprovadas;

VI - proclamar, cumprir e fazer cumprir as decisões do CMPC;

VII - despachar o expediente do CMPC;

VIII - assinar as deliberações, recomendações e portarias do CMPC ;

IX - designar e constituir os Grupos de Trabalho;

X - fixar e prorrogar prazos; e

XI - representar o CMPC sempre que se fizer necessário em juízo ou fora dele.

Art. 11. É atribuição do Vice-Presidente do CMPC, substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos legais, e outras funções que lhe forem delegadas.

Art. 12. São atribuições do Secretário-Geral do CMPC:

I - secretariar as reuniões do CMPC, prestando as informações e esclarecimentos necessários;

II - preparar a pauta das reuniões junto com o Presidente e instruir os processos a serem submetidos aos Conselheiros;

III - providenciar, quando determinada pelo Presidente, a convocação do CMPC enviando a cada Conselheiro a pauta da reunião;

IV - lavrar as atas das reuniões, assinando-as com o Presidente e os demais conselheiros;

V - organizar os serviços de protocolo, distribuição, fichário, registro e arquivo do CMPC;

VI - providenciar a publicação das atas e das deliberações do CMPC; e

VII - executar outras tarefas correlatas, determinadas pelo Presidente.

(continuação do Decreto nº 1.456/2023)

Art. 13. É atribuição do 2º Secretário do CMPC, substituir o 1º Secretário em suas faltas e impedimentos legais, e outras funções que lhe forem delegadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
“Cidade Ilustre”
- Primeiro Povoado do Brasil-

(continuação do Decreto nº 1.456/2023)

Art. 14. Compete aos Conselheiros:

- I - comparecer às reuniões e, no caso de ausência, justificá-la formalmente;
- II - debater as matérias em discussão;
- III - requerer ao Presidente providências, vista, informações e esclarecimentos;
- IV - apresentar relatório e parecer dentro dos prazos fixados; e
- V - votar as matérias submetidas ao CMPC.

Art. 15. O Governo Municipal garantirá autonomia para o funcionamento do CMPC, proporcionando infraestrutura e recursos necessários para o pleno exercício de suas funções, com dotação orçamentária própria, espaço físico permanente, assessoramento técnico e estrutura administrativa.

Parágrafo único. Eventuais despesas dos membros do CMPC, no exercício de suas funções, serão objeto de solicitação junto ao Departamento Municipal de Cultura, comprovando-se a sua necessidade, para fins de custeio.

Art. 16. É vedada a remuneração, a qualquer título, de membros efetivos ou eventuais, em razão da participação no CMPC, por se tratar de serviço público relevante.

Parágrafo único. O CMPC, através de sua Presidência, solicitará a dispensa do trabalho de seus Conselheiros às suas respectivas empresas e instituições, quando necessário.

CAPÍTULO IV
DO FUNCIONAMENTO
DA NATUREZA DAS SESSÕES E DAS CONVOCAÇÕES

Art. 17. O CMPC reunir-se-á em local previamente determinado, pelo menos uma vez a cada 30 (trinta) dias, podendo ser convocado extraordinariamente com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, sempre pelo seu Presidente ou por 01 (um) terço dos seus membros titulares.

§ 1º. O plenário do CMPC é o órgão de deliberação plena e conclusiva, configurada pela sessão ordinária ou extraordinária dos Conselheiros nomeados, que cumpra os requisitos de funcionamento estabelecidos neste regimento.

§ 2º. As reuniões ordinárias e extraordinárias serão comunicadas a todos os órgãos, entidades, coletivos ou instituições participantes do CMPC, com a sua respectiva pauta, por correspondência específica e/ou usando os meios eletrônicos disponíveis pelo Presidente ou pelo Secretário-Geral.

§ 3º. As reuniões deverão ser abertas ao público, que se acomodará de acordo com as instalações físicas existentes, mas não poderá se manifestar em relação a votações e outras decisões.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
“Cidade Ilustre”
- Primeiro Povoado do Brasil-

(continuação do Decreto nº 1.456/2023)

§ 4º. Em casos especiais, expressos pelo presidente da mesa, os Conselheiros e eventuais participantes ficam obrigados a manter sigilo sobre as informações a que tiveram acesso no exercício da função.

Art. 18. As datas de realização do plenário deverão ser estabelecidas em cronograma e sua duração será de até 02 (duas) horas, podendo ser acrescida ou interrompida de acordo com a vontade expressa pela maioria simples do plenário.

Art. 19. As deliberações e aprovações do CMPC somente poderão ser feitas mediante o atendimento do quorum mínimo, equivalente à metade mais um dos membros.

Parágrafo único. Quando não for obtida a composição do quórum até 30 minutos após a hora designada pelo presidente na forma do caput do artigo, ficará dispensada a verificação de quórum, sendo a reunião realizada, adiantando-se os trabalhos e marcada uma reunião extraordinária para que haja quórum para fins de deliberações e aprovações.

Art. 20. Os órgãos, entidades, coletivos ou instituições, que não se fizerem representar pelos seus membros no CMPC em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 06 (seis) intercaladas, será desligado do CMPC.

§ 1º. As faltas deverão ser justificadas formalmente com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da sessão seguinte.

§ 2º. Não havendo sessão por falta de quórum, poderá ser convocada nova reunião, havendo entre a data desta e a anterior, o intervalo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 21. Poderão participar como convidados das reuniões do CMPC, sem direito a voto, profissionais de diversas áreas culturais, com o objetivo de fornecer suporte técnico às deliberações, de acordo com as normas regimentais, sendo-lhes facultada manifestação para esclarecimento aos Conselheiros.

Parágrafo único. Nas reuniões, qualquer pessoa presente terá direito a voz, observando a pauta e garantindo o direito de manifestação de todos.

Art. 22. As sessões do CMPC terão sua pauta fixada previamente pelo Presidente, que as conduzirá da seguinte forma:

- I - abertura, apresentação e aprovação da pauta da reunião;
- II - leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior, justificativa das ausências e leitura de correspondências/requerimentos;
- III - exposição, relatório, discussão e votação das matérias constantes da pauta; e
- IV - assuntos diversos: discussão e aprovação dos demais assuntos inscritos e incluídos na pauta.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
“Cidade Ilustre”
- Primeiro Povoado do Brasil-

(continuação do Decreto nº 1.456/2023)

Art. 23. Os Conselheiros poderão, mediante proposta de um deles, aprovada por maioria simples dos presentes, pedir vista e solicitar informações complementares imprescindíveis à apreciação da matéria em pauta.

Art. 24. As decisões do CMPC serão tomadas por maioria simples de votos dos Conselheiros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, em caso de empate.

Art. 25. As atas de reunião do CMPC deverão ficar à disposição dos interessados ou seus representantes legais, bem como no sítio oficial da Prefeitura Municipal da Estância de Cananéia.

Art. 26. Para melhor desempenho de suas atividades, o CMPC instalará, quando se fizer necessário, Grupos de Trabalho – GT, constituídos por membros do Conselho.

§ 1º. O objetivo dos Grupos de Trabalho será de fornecer subsídios para a tomada de decisão sobre temas específicos, transversais ou emergenciais relacionados à área cultural, assessorando o CMPC e tendo seus objetivos, competência, composição e prazo de duração estabelecidos em resolução do conselho.

§ 2º. Na criação dos Grupos de Trabalho, a sua composição será definida em votação por maioria simples do plenário.

§ 3º. Os Grupos de Trabalho poderão contar com integrantes não Conselheiros, como técnicos convidados.

§ 4º. Os Grupos de Trabalho sempre serão coordenadas por um Conselheiro e todos os membros não Conselheiros serão indicados por conselheiros.

§ 5º. Para melhor organização e andamento dos trabalhos, cada Grupo de Trabalho deverá designar, dentre os seus integrantes, as funções de Coordenador e Relator.

§ 6º. O Coordenador terá a função de presidir os trabalhos, convocar as reuniões, dirigindo as discussões e definindo atividades pertinentes;

§ 7º. O Relator fará a exposição das conclusões e sugestões em plenário do conselho.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. O CMPC tem assegurada autonomia no cumprimento de suas atribuições, podendo solicitar a qualquer órgão da Administração Municipal as informações necessárias ao desempenho de suas funções.

Art. 28. O CMPC deverá estimular a realização de trabalhos monográficos, projetos técnicos e pesquisas que tenham por objeto a preservação do patrimônio cultural, material e imaterial, do Município devendo, inclusive, assegurar-lhes, quando possível, prêmios e condições de



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
"Cidade Ilustre"
- Primeiro Povoado do Brasil-

financiamento e publicação, visando promover maior conscientização da comunidade sobre os valores de seu patrimônio cultural.

Art. 29. O presente regimento poderá ser modificado por proposta de qualquer um dos seus membros, que deverá ser aprovada por maioria simples do CMPC em reunião convocada especialmente para este fim, podendo ser modificado em seus artigos ou no seu todo.

Parágrafo único. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste regimento serão solucionados por deliberação do CMPC, em qualquer de suas reuniões, por maioria de seus membros presentes.

Art. 30. Este regimento, aprovado pelo plenário do CMPC, homologado pelo Prefeito Municipal, entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Cananeia, 30 de maio de 2023.

ROBSON DA SILVA LEONEL
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e
Cumpra-se

OSÉIAS MARTINOWSKI
Diretor do Departamento Municipal de Cultura